



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO AO EDITAL

Concorrência Nº. 008 / 2014.

OBJETO: Constitui objeto da presente concorrência a seleção de empresas individuais, sociedades ou cooperativas para a execução de serviço de transporte público coletivo por ônibus, no Município de Cantagalo, sob o regime de CONCESSÃO, no LOTE DE ATUAÇÃO definido a seguir:

A operação das linhas abaixo listadas, doravante designado:

- ☐ Linha Porto Marinho - Cantagalo, composta pelas seções: Porto Marinho, S. S. do Paraíba, Campo Alegre, Taquara de Baixo, BNH, Aldeia, Cantagalo (Terminal Rodoviário).
- ☐ Linha Val de Graça - Cantagalo, composta pelas seções: São João, Santa Rida da Floresta, Cantagalo.

ERRATA

1) Fica alterada o § 1º e § 2º do Preâmbulo do Edital que passa a ter a seguinte redação:

Visando ao aprimoramento e à melhoria dos serviços de transporte público coletivo de pessoas por ônibus, a Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, à Prefeitura Municipal de Cantagalo, em conformidade com art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95, faz saber que, iniciada pela **Audiência Pública** a se realizar em **15/03/2017 às 14h**, acha-se aberta uma LICITAÇÃO para selecionar empresas, para prestação de serviços públicos de transporte coletivo de pessoas por ônibus, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, pelo critério da **MENOR TARIFA**, conforme artigo 15, inciso I da Lei Federal 8987/95.

Em conformidade com a Portaria nº. 7.362/2016, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelos servidores: Carlos Alexandre Marques da Silva; Orquídea da Silva Monteiro de Souza e Luiz Gustavo de Souza Guimarães, sendo presidida pelo primeiro. A sessão será realizada no dia **10/04/2017, às 14h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº. 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ. Telefone: (22) 2555 - 4204, licitacao@cantagalo.rj.gov.br

2) Fica alterado o subitem 1.5 do item 1 do Edital que passa a ter a seguinte redação:

1.5. O valor econômico do lote é de R\$ 1.888.431,43 (um milhão e oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos).

3) Fica alterado o subitem 1.6 do item 1 do Edital que passa a ter a seguinte redação:

1.6. O valor máximo do lance para tarifa base é de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

4) Fica neste ato alterada a redação do subitem 2.3 do Item 2 do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

2.3 - Os interessados poderão comparecer à Comissão de Licitação designada para a presente concorrência na sua sede especificada na apresentação do presente Edital, entre os dias **22 DE FEVEREIRO DE 2017 a 09 DE ABRIL DE 2017, NO HORÁRIO DAS 12h. ÀS 17h**, onde serão prestados esclarecimentos e poderá ser retirado o edital e os respectivos anexos e demais documentos relacionados com a presente Licitação.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES**

5) Fica neste ato alterada a redação do subitem 4.1 do Item 4 do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

4.1 Os envelopes designados como:

Nº 01 - Documentação de Habilitação

Nº 02 - Proposta

deverão ser entregues às **14h do dia 10/04/2017**, Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado á Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ - **Fone:** (22) 2555-4204. **E-mail:** licitacao@cantagalo.rj.gov.br; www.cantagalo.rj.gov.br.

6) Fica neste ato acrescida a alínea "b" ao subitem 3.5.4 – Documentação relativa à Regularidade Trabalhista, com a seguinte redação:

b) A regularidade trabalhista poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo disposto no art. 645-A, § da CLT.

7) Fica nesta ato suprimida a alínea "a" do item 2 – **Das Condições de Participação** e excluída a alínea "c" do subitem 3.5.5 do Item 3 – **DA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E RESPECTIVAS DOCUMENTAÇÕES**.

8) Fica neste ato acrescido o subitem 9.3 ao item 9 – **DISPOSIÇÕES GERAIS**, com a seguinte redação:

9.3 – A Licitante vencedora deverá possuir capital social igual ou superior a R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), integralizado e registrado quando da assinatura do contrato.

9) Fica neste ato acrescido o subitem 3.5.2 - Documentação Relativa à Capacidade Jurídica o subnível 3.5.2.5 alínea "f", com a seguinte redação:

3.5.2.5 – Em caso de Empresas ou Sociedades Estrangeiras:

f) Apresentação do decreto de autorização para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País.

10) Fica neste ato alterado o valor da garantia exigido na Cláusula Décima Nona do Termo de Adesão de Concessão, que passa a ter o valor de R\$ 83.090,98 (oitenta e três mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos);

11) Fica neste ato acrescido à Cláusula Décima Nona do Termo de Adesão de Concessão o subitem 19.1 com a seguinte redação:

19.1 - A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério do contratado:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro Garamtia;
- III. Fiança Bancária.

12) Fica neste ato acrescido à alínea "h" do Item 2 - Das Condições de Participação o subitem h.1 com a seguinte redação:

h1) A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério do contratado:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança Bancária.

13) Fica neste ato acrescido à alínea "f" do Item 2 das Condições de Participação o subitem f.1 com a seguinte redação:

f1) Incorra nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei 8666/93.

14) Fica neste ato acrescido a Cláusula Décima Segunda do Termo de Adesão de Concessão o § 4º com a seguinte redação:

"§ 4º - Serão por conta e risco do concessionário aqueles riscos que o contrato expressa e explicitamente transferir-lhe."

15) Fica neste ato alterada a redação do subitem 8.2 e do § 2º do Item 8 do Edital, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais subitens e parágrafos:

"8 - DAS SANÇÕES

8.2 - Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas no Termo de Adesão de Concessão e na legislação e regulamentação, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Retenção, apreensão e descadastramento do veículo;
- IV. Decretação de caducidade do presente Termo;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão comunicadas pelos agentes de fiscalização, e as referentes aos incisos IV e VI ocorrerão na forma estabelecida nas respectivas cláusulas do Termo de Adesão de Concessão."

16) Fica neste ato alterada a redação da Cláusula Décima Quinta do Termo de Adesão de Concessão e do § 2º da mesma cláusula, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais parágrafos:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

Pela inobservância total ou parcial das obrigações previstas neste Termo e na legislação e regulamentação, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Retenção, apreensão e descadastramento do veículo;
- IV. Decretação de caducidade do presente Termo;
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I a III serão comunicadas pelos agentes de fiscalização, e as referentes aos incisos IV e VI ocorrerão na forma estabelecida nas respectivas cláusulas deste Termo."

17) Ficam alteradas as redações dos seguintes itens e subitens do Edital de Concorrência e Termo de Adesão de Concessão da Concorrência nº 008/2014:

ONDE SE LÊ:

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar do presente procedimento licitatório toda e qualquer empresa nacional, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, financeira e de regularidade fiscal estabelecidas por este Edital, e em particular:

- a. **Comprove possuir capital social realizado igual ou superior a R\$ 229.500,00** (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), integralizado e registrado até a véspera da data fixada para entrega dos envelopes abaixo discriminados.
- b. Apresente comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar declaração fornecida por pelo menos um órgão público ou empresa privada contratante (conforme artigo 30º, II, §1º, da Lei 8.666/93).
- c. Assuma o compromisso e tenha capacidade para, a partir do primeiro dia do mês da operação, manter a composição adequada da frota, bem como de todos os meios necessários à sua operação, atendendo as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- d. Apresente compromisso formal, conforme modelo 06 do ANEXO II, de dispor, a partir do início da operação, de imóvel adequado para guarda e manutenção dos veículos;

d 1) Esta obrigação somente será exigível a partir do início das operações e tem por finalidade impedir o uso inadequado das vias da cidade para atividades de manutenção e consertos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

- e. Apresente compromisso formal, nos termos do modelo 07 do ANEXO II, de manter, no Município de Cantagalo, durante a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado de modo a abranger tão somente o objeto desta licitação e de acordo com instruções a serem dadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;
- f. Apresente declaração, conforme modelo 08 do ANEXO II sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
- f1) Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou do Município;
- f2) Estiver sob processo de falência ou concordata;
- f3) Estiver impedida de transacionar com a administração pública municipal;
- f4) Tenha sido punida com rescisão contratual quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 2 (dois) anos;
- g. Apresente compromisso formal, conforme modelo 09 do ANEXO II deste EDITAL, obrigando-se a aceitar:
- g 1) A possibilidade de que o itinerário das linhas seja alterado, em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;
- g 2) A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja alterada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação;
- g 3) A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas, impostas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de aumento da demanda, de acordo com o previsto no §1º da Cláusula Nona do ANEXO III.
- g 4) O novo Regulamento para Operação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus Urbano, no Município de Cantagalo e as Normas Disciplinares e Graduações de Sanções e Multas, relativos à Concessão.
- h. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Concessão comprovante de garantia equivalente a R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) conforme os critérios legais, na forma dos artigos 56, inciso III, §2º, da Lei 8.666/93, sendo a mesma renovada anualmente.

2.2 - Serão consideradas inabilitadas, na presente licitação, as concorrentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos neste edital ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no subitem 2.1.g.

LEIA – SE:

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar do presente procedimento licitatório toda e qualquer empresa nacional, que satisfaça as condições de capacidade jurídica, técnica, financeira e de regularidade fiscal estabelecidas por



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

este Edital, e em particular:

- a. Apresente comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar declaração fornecida por pelo menos um órgão público ou empresa privada contratante (conforme artigo 30º, II, §1º, da Lei 8.666/93).
- b. Assuma o compromisso e tenha capacidade para, a partir do primeiro dia do mês da operação, manter a composição adequada da frota, bem como de todos os meios necessários à sua operação, atendendo as condições e prazos estabelecidos neste edital.
- c. Apresente compromisso formal, conforme modelo 06 do ANEXO II, de dispor, a partir do início da operação, de imóvel adequado para guarda e manutenção dos veículos;
 - c 1) Esta obrigação somente será exigível a partir do início das operações e tem por finalidade impedir o uso inadequado das vias da cidade para atividades de manutenção e consertos.
- d. Apresente compromisso formal, nos termos do modelo 07 do ANEXO II, de manter, no Município de Cantagalo, durante a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado de modo a abranger tão somente o objeto desta licitação e de acordo com instruções a serem dadas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito;
- e. Apresente declaração, conforme modelo 08 do ANEXO II sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:
 - e1) Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;
 - e2) Estiver sob processo de falência ou concordata;
 - e3) Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.;
 - e4) Tenha sido punida com rescisão contratual quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 2 (dois) anos;
 - e5) Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo;
 - e6) Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- f. Apresente compromisso formal, conforme modelo 09 do ANEXO II deste EDITAL, obrigando-se a aceitar:
 - f 1) A possibilidade de que o itinerário das linhas seja alterado, em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação, para adequação ao interesse público;
 - f 2) A possibilidade de que a localização exata dos pontos de parada seja alterada em decorrência de modificações no sistema viário e de circulação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

f 3) A modificação da quantidade de viagens, frequências mínimas ou intervalos máximos nas linhas, impostas pela Secretaria de Defesa Civil e Trânsito, conforme especificação em Ordens de Serviço, decorrentes de aumento da demanda, de acordo com o previsto no §1º da Cláusula Nona do ANEXO III.

f 4) O novo Regulamento para Operação dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus Urbano, no Município de Cantagalo e as Normas Disciplinares e Graduações de Sanções e Multas, relativos à Concessão.

- g. Apresentar no ato da assinatura do Termo de Concessão comprovante de garantia equivalente a R\$ R\$ 83.090,98 (oitenta e três mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) conforme os critérios legais, na forma dos artigos 56, inciso III, §2º, da Lei 8.666/93, sendo a mesma renovada anualmente.

g1) A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, a critério do contratado:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança Bancária.

2.2 – Serão consideradas inabilitadas, na presente licitação, as concorrentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos neste edital ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no subitem 2.1.e.

ONDE SE LÊ:

6.2.3 - As ofertas que forem inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da TARIFA BÁSICA estabelecida deverão ser acompanhadas de detalhamento, justificando sua exequibilidade.

LEIA – SE:

6.2.3 - Todas as propostas deverão ser acompanhadas de detalhamento, justificando a sua exequibilidade independente dos valores ofertados, que será avaliada por Comissão Especial designada para esta finalidade.

ONDE SE LÊ:

b) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da constatação do índice de Liquidez Geral (LG), (ILG) **igual ou maior que 0,4** (quatro décimos), calculado a partir do balanço pela concorrente fórmula abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{PE} = > 0,4$$

Onde:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PE = Passivo Exigível a longo prazo (ELP) + Passivo Circulante (PC)

LEIA – SE:

b) - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA OU REGISTRADOS EM CARTÓRIO, SE FOR O CASO, OU AINDA, NOS CAOS DE EMPRESAS CUJO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO SEJA LUCRO REAL OU PRESUMIDO, ESTAS DEVERÃO APRESENTAR O RECIBO DE ENTREGA DO LIVRO DIGITAL ENVIADO POR MEIO DO SPED - Sistema Público de Escrituração Digital, que comprovem a boa situação financeira da empresa, através da constatação do índice de Liquidez Geral (LG), (ILG) **igual ou maior que 1** (um), calculado a partir do balanço pela concorrente fórmula abaixo, que deverá ser apresentado em anexo, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{PE} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PE = Passivo Exigível a longo prazo (ELP) + Passivo Circulante (PC)

ONDE SE LÊ:

7 - DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1 - Dentre os bens vinculados à Concessão são considerados bens reversíveis os veículos de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de Cantagalo/RJ.

7.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir ônibus das categorias expresse e linha direta (ônibus com embarque em nível), que estarão disponíveis até o início da operação, sendo estes os bens reversíveis à municipalidade.

7.3 - Excepcionalmente, em razão de fato superveniente, a **CONCEDENTE** poderá definir a necessidade de investimento em bens reversíveis, desde que devidamente justificado.

7.4 - Na hipótese de prorrogação contratual fundada na realização de elevados investimentos em bens reversíveis, o Termo Aditivo indicará expressamente o rol de bens reversíveis que serão incorporados ao sistema e a forma de avaliação desses bens.

7.5 - Os bens revertidos à **CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em condições de uso por pelo menos mais 24 (vinte e quatro) meses.

7.6 - Os bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão à **CONCEDENTE**, salvo aqueles estritamente vinculados ao objeto do contrato.

LEIA – SE:

7 - DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS BENS REVERSÍVEIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

O CONCESSIONÁRIO deverá cobrar dos usuários de seus serviços as tarifas de utilização efetiva fixadas e reajustadas pelo Poder Público, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Para assegurar a plena informação ao público usuário, os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem passes, vales-transportes, bilhetes e quaisquer outros padrões adotados pelo CONCEDENTE, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Secretaria de Transportes.

§ 3º - O CONCESSIONÁRIO, apenas para os casos previstos na legislação vigente, obriga-se transportar passageiro sem a cobrança da respectiva tarifa.

§ 4º - A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação verificada no IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I1 - I0) \cdot P / I0$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = índice relativo ao mês do reajuste;

I0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

§ 6º - Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, sendo definido como termo inicial para sua ocorrência a data da apresentação da proposta.

§ 7º - As fontes de receitas alternativas que vierem a ser obtidas com a veiculação de mensagens publicitárias nas partes externa e interna dos veículos que operam o transporte coletivo intramunicipal de passageiros serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 11, "caput", e parágrafo único e inciso VI do art. 18, ambos da lei 8987/95, visando favorecer à modicidade das tarifas.

§ 8º - A revisão tarifária só será permitida a critério do CONCEDENTE, e/ou quando solicitado pelos CONCESSIONÁRIOS, quando houver comprovação de variações substanciais nos custos dos insumos, conforme lei 8987/95, art. 9, §1º, §2º, §3º, §4º; art. 18, inc. VIII, Cap. VI, art. 23; cap. VII, art. 29, inc. V.

§ 9º - O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

§ 10º - O reajuste dos preços considerará a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

7.1 - DOS BENS REVERSÍVEIS

7.1.1 - Dentre os bens vinculados à Concessão são considerados bens reversíveis os veículos de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de Cantagalo/RJ.

7.1.2 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir ônibus das categorias expresso e linha direta (ônibus com embarque em nível), que estarão disponíveis até o início da operação, sendo estes os bens reversíveis à municipalidade.

7.1.3 - Excepcionalmente, em razão de fato superveniente, a **CONCEDENTE** poderá definir a necessidade de investimento em bens reversíveis, desde que devidamente justificado.

7.1.4 Na hipótese de prorrogação contratual fundada na realização de elevados investimentos em bens reversíveis, o Termo Aditivo indicará expressamente o rol de bens reversíveis que serão incorporados ao sistema e a forma de avaliação desses bens.

7.1.5 - Os bens revertidos à **CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em condições de uso por pelo menos mais 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.6 Os bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão à **CONCEDENTE**, salvo aqueles estritamente vinculados ao objeto do contrato.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS * BENS REVERSÍVEIS

O **CONCESSIONÁRIO** deverá cobrar dos usuários de seus serviços as tarifas de utilização efetivas fixadas e reajustadas pelo Poder Público, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Para assegurar a plena informação ao público usuário, os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem passes, vales-transportes, bilhetes e quaisquer outros padrões adotados pelo **CONCEDENTE**, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Secretaria de Transportes.

§ 3º - O **CONCESSIONÁRIO**, apenas para os casos previstos na legislação vigente, obriga-se transportar passageiro sem a cobrança da respectiva tarifa.

§ 4º - A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Termo, os valores das tarifas, bem como das parcelas que as empresas vencedoras das licitações pagarão à Prefeitura, serão reajustados anualmente em igual índice e igual momento pelo seguinte indicador:

Sendo:

*T*_{nova}

Tarifa a vigor a partir do reajuste



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

Tvigente Tarifa vigente

Onde:

VG = variação percentual global no período nos últimos 12 meses

Va = variação percentual do IPC - Disponibilidade Interna (Col. 2 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses)

Vb = variação percentual do Índice de Preços do Diesel (Col. 43 - Encarte de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica da FGV), nos últimos 12 meses.

§ 6º - Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, retardados de dois meses, correspondendo ao intervalo entre o terceiro e décimo quarto meses anteriores à data de vigência da tarifa.

§ 7º - As fontes de receitas alternativas que vierem a ser obtidas com a veiculação de mensagens publicitárias nas partes externa e interna dos veículos que operam o transporte coletivo intramunicipal de passageiros serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 11, "caput", e parágrafo único e inciso VI do art. 18, ambos da lei 8987/95, visando favorecer à modicidade das tarifas.

* Em observância ao processo TCE nº 216.943-1/2011 com a determinação constante em fls 812-verso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A revisão tarifária só será permitida a critério do CONCEDENTE, e/ou quando solicitado pelos CONCESSIONÁRIOS, quando houver comprovação de variações substanciais nos custos dos insumos, conforme lei 8987/95, art. 9, §1º, §2º, §3º, §4º; art. 18, inc. VIII, Cap. VI, art. 23; cap. VII, art. 29, inc. V.

* 10.1 - DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1.1 - Dentre os bens vinculados à Concessão são considerados bens reversíveis os veículos de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de Cantagalo/RJ.

10.1.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá adquirir ônibus das categorias expresso e linha direta (ônibus com embarque em nível), que estarão disponíveis até o início da operação, sendo estes os bens reversíveis à municipalidade.

10.1.3 - Excepcionalmente, em razão de fato superveniente, a **CONCEDENTE** poderá definir a necessidade de investimento em bens reversíveis, desde que devidamente justificado.

10.1.4 Na hipótese de prorrogação contratual fundada na realização de elevados investimentos em bens reversíveis, o Termo Aditivo indicará expressamente o rol de bens reversíveis que serão incorporados ao sistema e a forma de avaliação desses bens.

10.1.5 - Os bens revertidos à **CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em condições de uso por pelo menos mais 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.6 Os bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão à **CONCEDENTE**, salvo aqueles estritamente vinculados ao objeto do contrato.

LEIA – SE:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS BENS REVERSÍVEIS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

O CONCESSIONÁRIO deverá cobrar dos usuários de seus serviços as tarifas de utilização efetivas fixadas e reajustadas pelo Poder Público, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º - Para assegurar a plena informação ao público usuário, os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem passes, vales-transportes, bilhetes e quaisquer outros padrões adotados pelo CONCEDENTE, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da Secretaria de Transportes.

§ 3º - O CONCESSIONÁRIO, apenas para os casos previstos na legislação vigente, obriga-se transportar passageiro sem a cobrança da respectiva tarifa.

§ 4º - A tarifa será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas, na mesma proporção da variação verificada no IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I1 - I0) \cdot P / I0$$

Onde:

R = Reajuste;

I1 = índice relativo ao mês do reajuste;

I0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

§ 6º - Os dados e informações utilizados para o cálculo do reajuste da tarifa abrangerão o período de 12 (doze) meses, sendo definido como termo inicial para sua ocorrência a data da apresentação da proposta.

§ 7º - As fontes de receitas alternativas que vierem a ser obtidas com a veiculação de mensagens publicitárias nas partes externa e interna dos veículos que operam o transporte coletivo intramunicipal de passageiros serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 11, "caput", e parágrafo único e inciso VI do art. 18, ambos da lei 8987/95, visando favorecer a modicidade das tarifas.

§ 8º - A revisão tarifária só será permitida a critério do CONCEDENTE, e/ou quando solicitado pelos CONCESSIONÁRIOS, quando houver comprovação de variações substanciais nos custos dos insumos, conforme lei 8987/95, art. 9, §1º, §2º, §3º, §4º; art. 18, inc. VIII, Cap. VI, art. 23; cap. VII, art. 29, inc. V.

§ 9º - O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

§ 10 – O reajuste dos preços considerará a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.

10.1 - DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1.1 - Dentre os bens vinculados à Concessão são considerados bens reversíveis os veículos de utilização exclusiva nos serviços de transporte coletivo de Cantagalo/RJ.

10.1.2 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá adquirir ônibus das categorias expresso e linha direta (ônibus com embarque em nível), que estarão disponíveis até o início da operação, sendo estes os bens reversíveis à municipalidade.

10.1.3 - Excepcionalmente, em razão de fato superveniente, a **CONCEDENTE** poderá definir a necessidade de investimento em bens reversíveis, desde que devidamente justificado.

10.1.4 Na hipótese de prorrogação contratual fundada na realização de elevados investimentos em bens reversíveis, o Termo Aditivo indicará expressamente o rol de bens reversíveis que serão incorporados ao sistema e a forma de avaliação desses bens.

10.1.5 - Os bens revertidos à **CONCEDENTE** ao final da concessão deverão estar em condições de uso por pelo menos mais 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.6 Os bens vinculados à concessão não serão objeto de reversão à **CONCEDENTE**, salvo aqueles estritamente vinculados ao objeto do contrato.

18) Fica alterada a redação do subitem, 6.2 e 6.3 do Anexo I do Edital que passam a ter a seguinte redação:

6.2 TARIFAS DE LINHAS COM SEÇÕES:

Extensão Media da Linha (EML) EML= (Ida + Volta/2) ou, quando for o caso, da seção	TARIFA
Inferior a 25 km	Tarifa Base: 3,00
Entre 25 km e 50 km	Tarifa Base: 2,00
Entre 50 km e 75 km	Tarifa Base: 1,33
Acima de 75 km	Tarifa Base: 1,00

6.3 TARIFAS DAS LINHAS ATUAIS:

Todas as linhas operam com tarifas distintas, em função das distancias e das condições de conservação das vias.

Linha	Tarifa (R\$)
Cantagalo – Porto Marinho	11,50
Seção A: São Sebastiao do Paraiba x Campo Alegre	3,85
Seção B: Campo Alegre x Cantagalo	5,75
Seção C: Porto Marinho x Campo Alegre	8,65
Seção D: São Sebastião do Paraiba x Cantagalo	11,50
Seção E: São Sebastião do Paraiba x Porto Marinho	3,85
Seção F: Campo Alegre x Homero Ecard	3,85



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÕES

Cantagalo – Val de Graça	11,50
Seção A: Val de Graça x São João	3,85
Seção B: São João x Prata	3,85
Seção C: São João x Floresta	5,75
Seção D: São Sebastião do Paraíba x Val de Graça	3,85
Seção E: Prata x Floresta	3,85
Seção F: Floresta x Cantagalo	6,40
Seção G: São Sebastião do Paraíba x Cantagalo	11,50
Seção H: Val de Graça x Cantagalo	11,50
Seção I: São João x Cantagalo	8,65

19) Ficam Alterados os Anexos IX e X do Edital e apresentados em conjunto a presente errata.

Cantagalo - RJ, 22 de Fevereiro de 2017.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente